



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

TERMO DE ANULAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO

Processo Administrativo nº P2024/040919-6

Objeto: Anulação do Edital de Leilão de Veículos do CREA-MT nº 001/2026 e dos atos do respectivo processo administrativo, relativos à alienação de bens móveis (veículos) deste Conselho Regional.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT, autarquia federal de fiscalização profissional, por meio de sua Presidência, no uso das atribuições legais e regimentais, com fundamento no poder-dever de **autotutela administrativa**, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e em observância ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal):

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Súmula 473/STF)

CONSIDERANDO que o Memorando Interno nº CONTR-037/2026, da Controladoria deste Regional, apontou, no Processo Administrativo nº P2024/040919-6, **vício de procedimento insanável** no processo de leilão de veículos, recomendando o exercício da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que a alienação de bens móveis no âmbito da administração pública federal autárquica reclama prévio processo de **avaliação e classificação dos bens**, a ser conduzido por comissão específica instituída pela autoridade competente, exigência hoje



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT**

prevista nos arts. 3º e 19 do Decreto nº 12.785/2025, que revogou o Decreto nº 9.373/2018 e consolidou a matéria, ambos regulamentadores da Lei nº 12.305/2010 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 3º, incisos I a V, do Decreto nº 12.785/2025 impõe a classificação dos bens nas categorias de *em uso regular, ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável*, inexistindo nos autos decisão conclusiva de comissão de bens inservíveis quanto a tal enquadramento;

CONSIDERANDO que o laudo de avaliação acostado não apresenta informação técnica detalhada do estado de conservação dos veículos, tampouco justificativa legal ou parâmetro idôneo para o percentual de deságio de 70% aplicado, comprometendo a necessária proteção ao patrimônio financeiro do CREA-MT;

CONSIDERANDO que a manutenção do processo na forma em que se encontra contraria os textos normativos e legais vigentes e poderá ensejar questionamentos futuros, impondo-se o saneamento na origem;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, o Edital de Leilão de Veículos do CREA-MT e a integralidade do Processo Administrativo nº P2024/040919-6, em razão dos vícios de legalidade insanáveis acima reconhecidos, **sem o aproveitamento de qualquer dos documentos** colhidos no curso de sua tramitação.

Art. 2º Ficam, por consequência, anulados todos os atos subsequentes decorrentes do edital ora anulado, que dele dependiam como pressuposto de validade, perdendo sua base jurídica.

Art. 3º Em atenção ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e considerando a eventual produção de efeitos concretos, **DETERMINA-SE** a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

notificação dos arrematantes e demais interessados acerca da presente anulação, assegurando-lhes prazo para manifestação, bem como a **devolução dos valores eventualmente pagos** em razão da realização do leilão.

Art. 4º DETERMINA-SE a instauração de processo administrativo específico de avaliação e classificação dos bens móveis, a cargo de comissão a ser designada pela Presidência, nos termos dos arts. 3º e 19 do Decreto nº 12.785/2025, condição prévia e indispensável a eventual novo procedimento de leilão.

Art. 5º DETERMINA-SE a publicidade deste Termo de Anulação pelos mesmos meios utilizados na divulgação do edital anulado, para ciência dos interessados, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2026.

Juares Silveira Samaniego

Presidente do CREA-MT